

### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### Contrato 017/2022 - SECULT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA (copos plásticos, fósforos e guardanapos), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A EMPRESA GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1940494 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 520.053.211-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.452.561/0001-71, com sede na Rua Dona Maria Kubitschek de Figueiredo, N° 456, Quadra 19, Lote 06, Vila Santa Maria, Conjunto Caiçara, CEP: 74.775-018, Goiânia - Goiás neste ato representada por GESY SARAIVA DE GOIÁS com endereço profissional endereço no contratada, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, processo Administrativo nº. 202217645000387, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº. 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento, mediante demanda, de materiais de copa (copos plásticos, fósforos e guardanapos), por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Cultura SECULT, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2 Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 02/2022-SECULT e Anexos, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e demais elementos constantes do processo administrativo nº 202217645000387.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Copo descartável 80 ml	Caixa c/ 2.500 Unidades	65 Caixas	R\$ 102,60	R\$ 6.669,00
2	Copo descartável 200 ml.	Caixa c/ 2.500	100 Caixas	R\$ 97,11	R\$ 9.711,00

		Unidades			
3	Guardanapo de Papel	Pacote c/ 50 Unidades	900 Pacotes	R\$ 1,00	R\$ 900,00
4	Caixa de fósforo extra longo	Caixa c/ 50 Unidades	240 Caixas	R\$ 2,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL:					

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

1	Copo descartável para café em plástico transparente, com capacidade de 80 (oitenta) ml, massa mínima de 0,75 gramas, sem tampa, aprovado pela ABNT. Caixa com 2.500 unidades .	
2	Copo descartável para água e líquidos diversos em plástico transparente. Capacidade para 200 (duzentos) ml, em material poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85 n, aprovado pela ABNT, sem tampa. Caixa com 2.500 unidades.	
3	Guardanapo de papel, folha simples, branco, 100% celulose virgem, sem traços de fibra de cor, medidas aproximadas de 23,5 x 22 cm. Pacote com 50 unidades. Poderá ser entregue, preferencialmente, em Fardos (caixas) com 16 pacotes.	
4	Fósforo, material corpo: madeira, cor cabeça: vermelha, tipo: longo. Caixa com 50 unidades	

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 17.760,00 (dezessete mil setecentos e sessenta reais), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2022 -SECULT.
- 4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão neste exercício, à conta da verba abaixo indicada, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 079, de 21/06/2022 (000031106835), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais) e no exercício seguinte em dotações orçamentárias próprias do exercício seguinte.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
Função	13	CULTURA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS

- 4.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.
- 4.5 Os preços ora pactuados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 6.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 6.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.2 O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Secretaria de Estado da Cultura, conforme a demanda, onde o fornecedor deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, os quais serão entregues no almoxarifado do Órgão (SECULT), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;
- 6.3 O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 6.4 Verificando-se defeito(s) no(s) produtos(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 6.5 A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 6.6 Os produtos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- 6.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados.
- 6.8 Os produtos deverão atender a data mínima de validade, 8 (oito) meses, na sua data de entrega. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.
- 7.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos.
- 7.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis ( prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral –

CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

- 7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.6 O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na **Caixa Econômica Federal CEF**, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.
- 7.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;
- N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 7.8 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ № 32.746.693/0001-52.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos produtos.

### 9. CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos servidores Marcos Afonso do Nascimento, inscrito no CPF nº 363.346.001-25, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, como gestor, Alexandre Lopes Viana, ocupante do cargo de Assessor A8, CPF nº 838.477.821.34, como fiscal e Gabriel Augusto Borges Gonçalves, inscrito no CPF/MF nº 017.596.251-08, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, como suplente do gestor e do fiscal, sendo estes designados formalmente por meio de portaria a ser assinada pelo Secretário de Estado da Cultura do Estado de Goiás, em momento oportuno.
- 9.2 Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, conforme abaixo especificado:
- 9.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.
- 9.4 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

- 9.5 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- 9.6 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.
- 9.7 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- 9.8 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
- 9.9 Verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos deste contrato.
- 9.10 Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 9.11 A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento dos produtos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2 Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 10.3 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 10.4 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 10.5 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 10.6 Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.7 Definir o endereço para a entrega dos materiais.
- 10.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 10.9 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 11.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 11.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.
- 11.5 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.7 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.
- 11.8 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.
- 11.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à contratada:
- a) Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, nos termos do art. 81, § único, da Lei Estadual nº 17928/2012.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE; nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 12.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor

dos produtos já executados.

- c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 12.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no inicio da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SECULT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 Fica consignado, nos termos do inciso I, do artigo 79, Lei 8.666 de 1993, com supedâneo ao inciso XII, do artigo 78, da mesma lei, que na ocorrência de um Ata de Registros de Preços mais vantajosa, realizada pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD/GO, o presente contrato poderá ser rescindido com as devidas justificativas de interesse público.
- 13.4 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

14.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo IX.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E FORO

- 16.1 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

## MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

GESY SARAIVA DE GOIÁS REPRESENTANTE LEGAL - GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA

### **COMPROMISSO ARBITRAL**

- 1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- **2**. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- **4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- **5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- **6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- **7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

## MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

GESY SARAIVA DE GOIÁS REPRESENTANTE LEGAL - GSI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GESY SARAIVA DE GOIAS**, **Usuário Externo**, em 22/06/2022, às 14:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO**, **Secretário (a)**, em 22/06/2022, às 17:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000031119500 e o código CRC FA966A6F.



Referência: Processo nº 202217645000387



SEI 000031119500